



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1609/2015
De 01 de setembro de 2015.

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO E
ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR
NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE
CERRO BRANCO.**

MARLON LEANDRO MELCHIOR, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º - Ficam criados os Conselhos Escolares nas Escolas Públicas Municipais de Cerro Branco.

Art 2º - O Conselho Escolar é um órgão colegiado permanente de debate e articulação entre os vários segmentos da comunidade escolar e local, tendo em vista a democratização da escola pública e a melhoria da qualidade socialmente referenciada da educação nela ofertada.

§ 1º - Entende-se por comunidade escolar, para efeito desta Lei, o conjunto de estudantes, pais/mães ou responsáveis legais, trabalhadores (as) em Educação, docentes e não docentes em efetivo exercício na unidade escolar.

§ 2º - Por comunidade local, entende-se pessoa que mora e/ou trabalha nas imediações da escola e que não seja pertencente a nenhum dos outros segmentos definidos nesta Lei.

Art 3º - O Conselho Escolar constitui-se no órgão máximo da gestão escolar e exercerá as funções consultiva, deliberativa, fiscalizadora, propositiva e mobilizadora, nos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

escolar, resguardados os princípios constitucionais, as disposições legais e as diretrizes da política educacional da Secretaria de Educação.

Art 4º - O Conselho Escolar será constituído pelo(a) Diretor(a) da Escola e representação paritária dos(as) trabalhadores(as) em Educação docentes, trabalhadores (as) em Educação não docentes, pais/mães ou responsáveis legais, estudantes e representantes do Círculo de Pais e Mestres (CPM) ou Associação de Pais e Funcionários (APM), eleitos pelos seus pares, em assembleia do segmento que representam, na seguinte proporção:

- a) nas escolas até trezentos (300) estudantes, no mínimo um (1) representante titular e um (1) suplente por segmento;
- b) nas escolas com mais de trezentos (300) estudantes, no mínimo dois (2) representantes titulares e dois (2) suplentes por segmento.

§ 1º - O(A) Diretor (a) da Escola tem assento nato no Conselho Escolar e não poderá exercer os cargos de Presidente e Vice-presidente deste colegiado.

§ 2º - A diretoria do CPM/ APF elegerá, entre seus integrantes, um (1) representante para o Conselho Escolar, que não poderá exercer o cargo de Presidente e Vice-presidente deste, tendo como objetivo a articulação entre os dois colegiados.

§ 3º - As escolas poderão incluir no Conselho Escolar, um (1) representante da comunidade local que não poderá exercer os cargos de Presidente e Vice-presidente deste colegiado, tendo como objetivo a articulação entre escola e comunidade na qual está inserida.

I – O representante da comunidade local será indicado pelo Conselho Escolar em sua primeira reunião.

II – Na indicação do representante da comunidade local, serão considerados, entre outros, os critérios de disponibilidade, relação com o trabalho educacional desenvolvido na escola e representatividade junto à comunidade local.

§ 4º - Todos os segmentos existentes na comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, assegurada a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) para o conjunto dos segmentos pais ou responsáveis legais e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

estudantes e 50% (cinquenta por cento) para o conjunto dos trabalhadores em Educação.

I – No impedimento legal de membros do segmento estudantes para compor a representação estabelecida no parágrafo, o percentual de 50% (cinquenta por cento) será completado, respectivamente, por representantes dos pais ou responsáveis legais.

II – Na insuficiência de representantes do segmento trabalhadores em Educação não docentes, o percentual de 50% (cinquenta por cento) será completado pelos trabalhadores em Educação docentes.

§ 5º - O número total de integrantes do Conselho Escolar deverá ser, necessariamente, ímpar.

§ 6º - Cada representante terá um (1) suplente que assumirá no caso de impedimento, desistência ou vacância do titular, com exceção do Diretor, que seguirá legislação específica.

Art. 5º - Podem candidatar-se ao Conselho Escolar:

I – Trabalhadores em Educação docentes, do quadro permanente, designados e em efetivo exercício na unidade escolar;

II – Trabalhadores em Educação não docentes, do quadro permanente, designados e em efetivo exercício na unidade escolar;

III – Pais ou responsáveis legais dos estudantes regularmente matriculados e freqüentes;

IV – Estudantes com treze (treze) anos ou mais, regularmente matriculados e freqüentes;

§ 1º - Entende-se por responsável legal pelo estudante, as pessoas que apresentarem documentação que comprove sua responsabilidade legal informada no ato da matrícula e/ou matrícula na Escola Pública Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º - O/A integrante da comunidade escolar pertencente a segmentos diversos deverá optar pela participação, pelo voto e pela representação, se concorrer, de um único segmento.

§ 3º - Aos trabalhadores da Educação atuantes na escola e que não integram o quadro permanente, está assegurado o direito ao voto e participação nas discussões.

Art. 6º - O Conselho Escolar terá as seguintes atribuições:

I – Participar da elaboração do Calendário Escolar e fiscalizar seu cumprimento, observando as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e a legislação vigente;

II – Participar do processo de discussão, elaboração ou alteração do Regimento Escolar, incluindo nele as competências e funcionamento do Conselho Escolar;

III – Convocar assembleias gerais da comunidade escolar, juntamente com a equipe diretiva, ou de seus segmentos, quando houver a necessidade de discussão de algum assunto pertinente a sua competência.

IV – Avaliar o desempenho da escola, considerando as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;

V - Acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (evasão, cancelamento, aprovação, reprovação, aprendizagem, entre outros), propondo, quando necessárias, ações pedagógicas e/ou outros encaminhamentos visando a melhoria da qualidade social da Educação escolar;

VI – Criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática das comunidades escolar e local na definição do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, sugerindo modificações sempre que necessário;

VII – Participar de atividades de formação para os conselheiros escolares, visando ampliar a qualificação de sua atuação;

M P



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

VIII – Participar da elaboração e aprovar o plano de aplicação de recursos financeiros oriundos de transferências, repasses, programas ou captados pela escola, em consonância com a legislação vigente e o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar;

IX – Analisar e aprovar a prestação de contas da aplicação financeira da escola;

X – Divulgar periodicamente, de acordo com a prestação de contas, informações referentes ao uso dos recursos financeiros, resultados obtidos e qualidade dos serviços prestados;

XI – Promover relações de cooperação e intercâmbio com outros Conselhos Escolares;

XII - Mobilizar campanhas de esclarecimento sobre o zelo e conservação do patrimônio público, do prédio escolar, da importância da Educação para a prevenção da violência física, psicológica e moral entre outros;

XIII – Propor atividades culturais e/ou pedagógicas que favoreçam o enriquecimento curricular, o respeito ao saber do estudante e a valorização da cultura da comunidade local;

XIV – Propor discussões junto aos segmentos sobre alterações metodológicas, didáticas e administrativas na escola, respeitada a legislação vigente;

Parágrafo Único: O Conselho Escolar poderá criar subcomissões que tratem de temas, discussões, proposições e encaminhamentos específicos.

Art. 7º - O mandato de cada Conselheiro será de dois (2) anos, com direito a uma recondução consecutiva.

Art. 8º - O processo de eleição do Conselho Escolar será coordenado por uma Comissão Eleitoral composta por um(1) representante titular e seu respectivo suplente de cada segmento da comunidade escolar.

§ 1º - Os membros da Comissão Eleitoral da Escola não podem ser candidatos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º - As eleições do Conselho Escolar deverão ser realizadas em anos ímpares, iniciando no ano de 2015.

Art. 9º - O Conselho Escolar elegerá o Presidente, o Vice-presidente e o Secretário entre os integrantes que o compõe, maiores de dezoito (18) anos, observando o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º do Art 4º.

Parágrafo único. Em caso de vacância do Presidente, o Vice-presidente assume por período pré-determinado até convocar-se nova eleição.

Art. 10 – O integrante do Conselho Escolar perderá seu mandato em caso de:

I – Destituição pelo plenário por dois terços (2/3) do Conselho Escolar, mediante representação fundamentada do segmento que representa ou de qualquer outro conselheiro, assegurada ao integrante ampla defesa durante o processo de apuração dos fatos;

II – Ausência injustificada a duas reuniões ordinárias, no prazo de doze (12) meses;

III – Mais de três (3) ausências justificadas, em reuniões do Conselho Escolar, no prazo de doze (12) meses;

IV – Renúncia;

V – Falecimento;

VI – Perda de vínculo com a escola e/ou comunidade local;

§ 1º - O/A suplente assume em caráter de substituição, no caso das ausências justificadas, previamente comunicadas e, em caráter permanente, na ocorrência de vacância.

§ 2º – Comprovada a vacância, o segmento deverá realizar novo processo de eleição de representante no prazo máximo de trinta (30) dias, observado o disposto no Art 5º desta Lei.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 11 – O Conselho Escolar reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou atendendo solicitação de, no mínimo, um terço (1/3) de seus integrantes titulares.

Parágrafo Único. O quórum mínimo para funcionamento e deliberação do Conselho Escolar será a presença de cinquenta (50) por cento mais um (1) de seus integrantes.

Art. 12 – O exercício da função de membro do Conselho Escolar não será remunerada e é considerado de relevante interesse público.

Art. 13 – As atas das reuniões do Conselho Escolar, bem como as presenças e ausências de seus integrantes, serão registradas em um único livro.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 15 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Ao 1º dia do mês de setembro de 2015.**

Marlon Leandro Melchior

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Lisandro Santo Machado

Secretário de Administração

Interino